

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2000

Altera a Lei Municipal nº 1.558, de 31 de dezembro de 1987 e dá outras providências. (pedágio)

Obs. Fica incorporada à Legislação Tributária do Município, para efeitos de lançamentos e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a Lista de Serviços, editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

O Prefeito Municipal de Farroupilha RS.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - A Lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.558, de 31/12/1987, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. "

Artigo 2º - Na prestação dos serviços a que se refere o item 101 da Lista anexa à Lei nº 1.558, de 31/12/1987, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una o Município a outro.

Artigo 3º - A base de cálculo apurado nos termos do artigo 2º desta Lei:

I - é reduzida, se no Município não houver posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

II - é acrescida, se no Município houver posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

Artigo 4º - Para os efeitos do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Artigo 5º - O local da prestação do serviço, no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista anexa à Lei nº 1.558, de 31/12/1987, é o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada.

Artigo 6º - A alíquota de incidência do imposto de que trata esta Lei é fixada em cinco por cento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 07 de novembro de 2000.

FERNANDO OSCAR FANTON
Prefeito Municipal em exercício

Registra-se e publique-se
Em 07 de novembro de 2000.

Paulo Roberto Koenig Bach
Secretário Municipal da Administração.